PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI MUNICIPAL nº 1515, de 04 de Setembro de 2.001.

"Autoriza o Executivo a proceder ao desconto parcial no valor do repasse do duodécimo enviado ao Legislativo, referente aos meses de Setembro e Outubro do presente ano, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto parcial no valor repassado mensalmente, a título do duodécimo, à Câmara Municipal de Cabreúva, referente aos meses de Setembro e Outubro do presente ano, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) para cada mês, para destinação de referido numerário como subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade criada para a prestação de serviços médico-hospitalares, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.721.180/0001-39.

Parágrafo único – A subvenção a ser concedida à entidade acima mencionada será realizada em duas parcelas mensais e iguais,

sendo a primeira parcela a ser repassada após 10 (dez) dias contados da promulgação da presente lei, e, a segunda, a ser efetivada em até 30 (trinta) dias após o repasse da primeira parcela.

Artigo 2º - Para efetivar o desconto previsto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decreto, crédito suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

07.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO.

07.01 – Departamento de Saúde e Saneamento.

34500000 – Subvenções Sociais (050).....R$ 90.000,00

Parágrafo único – O crédito de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cabreúva:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL.

01.02 – Secretaria.

3132. – Outros Serviços e Encargos.....R$ 29.500,00

4110. – Obras e Instalações .....R$ 60.500,00

TOTAL.....R$ 90.000,00

Artigo 3º – A presente subvenção tem o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos, para o custeio das atividades relacionadas com a área de recursos humanos.

Parágrafo único – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores ora recebidos, até o dia 30 de Novembro de 2.001.

Artigo 4º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 04 de setembro de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 04 de Setembro de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II